

PROJETO DE LEI N. 010/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal à referendar Termo de Cooperação com a EMATER para o biênio 2.011 e 2.012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes confere por Lei, aprovou e eu **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal de Palmital, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à referendar Termo de Cooperação com o **INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER** e decorrentes termos aditivos, destinado a desenvolver promoção Tecnológico, Sócio-Econômico e Cultural da família rural, planejamento, coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatária.

Art. 2º - Os valores à serem repassados nos exercícios de 2.011 e 2012 pelo Município em favor da EMATER, a título de contribuição, a importância de R\$ 25.246,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais) a ser paga no exercício de 2011 o valor de R\$ 12.623,00 (doze mil seiscentos e vinte e três reais) dividido em quatro parcelas de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) e uma parcela de R\$ 2.543,00 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais), iniciando no mês de abril

de 2011 e a derradeira em agosto de 2011, e R\$ 12.623,00 (doze mil seiscentos e vinte e três reais) divididos em quatro

parcelas de 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) e uma parcela de R\$ 2.543,00 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais) iniciando a primeira em 10 de janeiro de 2012 e a derradeira em 10 de maio de 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão à conta de dotação orçamentária específica, oriunda da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos Vinte e três (23) dias do mês de Março (03) do ano de Dois Mil e Onze (2011).

Pedro Martins de Oliveira
Presidente